



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>23426-5/2015</b>
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### **JULGAMENTO SINGULAR**

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, contra a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, em razão de supostas irregularidades nos atos de gestão que visaram a construção do ginásio de esportes, do lar dos idosos e a reforma e ampliação da escola Pedro Coelho Portilho.

Os responsáveis indicados no relatório técnico (doc. digital 209841/2015), foram devidamente citados.

Por meio do Julgamento Singular 337/VAS/2016, declarei revéis o Sr. Alexandre César da Silva Moraes e a Sra. Josileide Adriana Castão Ribeiro (doc. digital 82788/2016).

No entanto, em 01/03/2016 a Sra. Josileide Adriana Castão Ribeiro apresentou defesa (doc. digital 29907/2016), não havendo se falar em revelia.

Diante do exposto, com base no artigo 89, inciso XI da Resolução Normativa 14/2007, torno sem efeito a decisão proferida no Julgamento Singular 337/VAS/2016, em relação a Sra. Josileide Adriana Castão Ribeiro, por constar nos Autos a sua defesa.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2016.

(Assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**  
**Relator**